ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 31 OUT 2023
Presidente

MENSAGEM N.º 41, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Processo Administrativo N° 12761/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 59/2023.

Interessado: Câmara de Vereadores

Assunto: Denomina-se Próprios Municipais – "Nilton de Souza Gonçalves" A Quadra de Esportes localizada na Pracinha do Colégio João Paulo II na Praia do Saco – Mangaratiba/RJ.

Solicitante: Vereador, Alessandro da Silva Portugal.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei de autoria de Iniciativa do Legislativo Vereador **Alessandro da Silva Portugal**.

Projeto de Lei em apreço, visa acerca da denominação de Próprios Municipais – Nilton de Souza Gonçalves, a quadra de Esportes localizada na pracinha do Colégio João Paulo II na Praia do Saco, e dá outras providencias.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/Nº 191/2023, (II) Projeto de Lei n° 59/2023 e (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura do texto apresentado no Projeto de Lei em apreço, é possível constatar que o tema trazido à baila, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 48, inciso X dispõe que:

> "Art.48- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as seguintes matérias de competência do Município: (Redação dada pela Emenda n° 04, 14/04/1997)
> X- Autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

Recebi em 20/10/23
às 12:19
Natalia Tavares de Andrade
Mat.: 039 - CMM

Ainda numa análise minuciosa sobre o tema, o artigo 46, inciso IV, "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba dispõe acerca da competência do Plenário para deliberar, sobre "alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;". Vejamos:

> " Art. 46- O Plenário é o Órgão Deliberativo e Soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.
> IV – autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes Atos e negócios administrativos:
> h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;".

O Projeto de Lei em análise visa denominar a "Nilton de Souza Gonçalves" a quadra de esportes localizada na pracinha do Colégio João Paulo II na Praia do Saco– Mangaratiba/RJ.

Muito embora a Câmara Municipal de Vereadores possua competência para tratar sobre o assunto e embora louvável a iniciativa do ilustríssimo vereador, o local no qual se pretender denominar-se a possui nome (ADHERBAL TEIXEIRA DA CUNHA FILHO) conforme informações do Setor de Zoneamento da Secretaria Municipal de fazenda.

Ademais, **a Lei Municipal n° 878/2013,** traz em seu bojo a regulamentação acerca da troca de nome de logradouro público.

No artigo 1° da referida Lei, determina expressamente a proibição de troca de nomes próprios já existentes no município de Mangaratiba, sendo permitidos apenas dar nome de pessoas a próprios municipais ainda sem nomes, ou de locais ou ruas conhecidos apenas por números ou letras e de datas que não tenham valor significativo.

Diante disto, opinamos pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei, pelos fatos e fundamentos já apresentados e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso § 1° da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

III - QUANTO AO PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO

Contudo, necessário se faz informar no que tange ao prazo para sanção ou veto conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Mangaratiba em seu art. 74, §1° que prevê o prazo 15 (quinze) dias úteis para a sanção ou veto do Chefe do Poder executivo.

Atenciosamente,

Mangaratiba, 16 de outubro de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.